

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 15837/2008

Por meu despacho de 29 de Maio de 2008

Licenciada Ana Maria Nunes Gomes, assistente administrativa do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa, reclassificada, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de técnica superior de 2.ª classe, da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ficando provida definitivamente e posicionada no escalão 1, índice 400, da carreira de técnico superior, com efeitos a 12 de Maio de 2008, sendo exonerada da anterior categoria em que se encontrava nomeada a partir da mesma data.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de Maio de 2008. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso*.

Despacho (extracto) n.º 15838/2008

Por meu despacho de 29 de Maio de 2008

Licenciada Elisabete Patrícia Alves Vicente, assistente administrativa principal do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento, Estratégia e Relações Internacionais, nomeada, em comissão de serviço extraordinária, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnica superior de 2.ª classe, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 7.º e dos n.ºs 2 e 4, artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, pelo período de um ano, com efeitos a 8 de Novembro de 2007, auferindo a remuneração correspondente ao índice 321, da carreira de técnico superior.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de Maio de 2008. — O Secretário-Geral, *Santos Cardoso*.

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso (extracto) n.º 17545/2008

Por despacho de 07-04-2008, do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime regular, a carreira entre Beiriz (Escola EB2,3) e Póvoa de Varzim (C.C.T.), requerida pela empresa Transcolvia — Transportes Colectivos de Viana do Castelo, Lda. com sede na Av.ª dos Combatentes da Grande Guerra, 81, concelho de Viana do Castelo.

17 de Abril de 2008. — O Director Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, *Joaquim G. Coutinho*.

300380776

Aviso (extracto) n.º 17546/2008

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., faz saber que a empresa Auto Viação do Minho, Lda., com sede na Av.ª dos Combatentes da Grande Guerra, 181, concelho de Viana do Castelo, requereu a concessão de uma carreira de passageiros em regime regular entre Apúlia (Escola EB2,3) e Apúlia (Escola EB2,3) (Circulação por Fonte Boa e Criaz), ambos do concelho de Esposende, distrito de Braga, passando por Apúlia (Praia), Pedrinhas, Fão (Hospital), Fão (Pedreiras), Fonte Boa, Rio Tinto, Barqueiros (Igreja), Criaz, Estela (Cruzamento Rio Alto), Criaz e Apúlia (Marinheiros).

Nos termos do parágrafo 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respectivo processo na Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, sita na Rua do Campo Alegre, 1459 — 1.º, Porto.

28 de Maio de 2008. — O Director Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, *Joaquim G. Coutinho*.

300382711

Aviso (extracto) n.º 17547/2008

Por despacho do Sr. Vogal do Conselho Directivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., de 31-03-2008, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Esposende — Vila Chã (Lajes / Cruzamento) (Conc. 7722) explorada

pela empresa Auto Viação do Minho, Lda., com sede na Av.ª dos Combatentes da Grande Guerra, 181, 4900 — 563 Viana do Castelo, passando a respectiva concessão a designar-se por Esposende (Largo da Feira) — Forjães (Escola EB1).

28 de Maio de 2008. — O Director Regional de Mobilidade e Transportes do Norte, *Joaquim G. Coutinho*.

300382874

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Deliberação n.º 1591/2008

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (IPTM, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 544/2007, de 30 de Abril, é aprovado o regulamento de exploração do porto de São Martinho do Porto, no concelho de Alcobaça, que se publica em anexo.

16 de Maio de 2008. — Pelo Conselho Directivo, a Presidente, *Natércia Rego Cabral*.

ANEXO

Regulamento de Exploração do Porto de São Martinho do Porto

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras e procedimentos a observar na utilização e exploração económica do Porto de São Martinho do Porto, doravante designado por PSMP, o qual se enquadra na área de jurisdição da Autoridade Portuária, doravante designada por AP.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se em toda a zona do PSMP, definida na planta anexa, e às actividades nela exercidas, referidas no ponto 2 do presente artigo.

2 — Da área de exploração fazem parte as seguintes zonas, assinaladas na planta anexa:

- 2.1 — Cais de Acostagem;
- 2.2 — Rampas Varadouro: R1, R2 e ISN;
- 2.3 — Locais de Fundeadouro, Estacionamento e Encalhe;
- 2.4 — Pontão;
- 2.5 — Estendal de redes;
- 2.6 — Zonas de trânsito;
- 2.7 — Edifícios.

Artigo 3.º

Rampa varadouro

1 — A Rampa Varadouro (R1 e R2) destina-se apenas a subida e descida de embarcações, sendo proibida a permanência no local.

2 — A Rampa do ISN, destina-se ao uso do ISN e da Autoridade Marítima, doravante designada por AM.

Artigo 4.º

Locais de fundeadouro, estacionamento e encalhe

1 — Nos fundeadouros e amarrações fixas, a bóia de sinalização da amarração será obrigatoriamente marcada com o conjunto de identificação da embarcação. Os mestres das embarcações ficam obrigados a entregar à AP, durante o mês de Setembro de cada ano, documento comprovativo de inspecção ao sistema de amarração.

1.1 — Os locais de Fundeadouro, Estacionamento e Encalhe, podem vir a ter Regulamento Específico ou funcionamento regulado nos termos dos Alvarás de Licenciamento.

2 — O estacionamento ou encalhe, nos terraplenos identificados para o efeito, carecem de autorização da AP.